



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00495/2017
PROCESSO: 887712
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLITICA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/02/2017
RESPONSÁVEL: SAULO APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO
CPF: 477.983.516-04

Restituição

Restituição aos cofres estaduais a importância repassada ao Município de Padre Paraíso pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, mediante convênio n. 105/108, vez que restou caracterizada a omissão do dever de prestar contas e, sobretudo, o objeto conveniado não foi cumprido de acordo com o respectivo instrumento e o plano de trabalho.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 48.749,14

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2008	R\$ 48.749,14	1,7327816	113,0 %	R\$ 179.924,53

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 179.924,53

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 179.924,53

Obs. 1): Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2017.

Obs. 2): Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2